

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Primeiro Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.3.00318099, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão Original (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, CEP 22640-102, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia e o Agente Fiduciário celebraram, em 7 de agosto de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), estabelecendo a emissão de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries ("Debêntures"), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) ("Debêntures"), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 7 de agosto de 2025 ("RCA Original"), a qual foi apresentada para registro na JUCESP, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo certo que a ata da RCA Original foi publicada em 11 de agosto de 2025 no jornal "Diário Comercial" com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito

da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(B) a Emissora contratou determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e distribuição das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob o Rito de Registro Automático, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*", celebrado em 7 de agosto de 2025, conforme aditado em 19 de agosto de 2025, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação;

(C) em 19 de agosto de 2025 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("Rerrat RCA"), na qual foi aprovada alteração das respectivas Taxas Teto das Debêntures;

(D) as Partes, em comum acordo, desejam aditar a Escritura de Emissão Original para refletir a deliberação tomada na Rerrat RCA, nos termos da Cláusula 2 abaixo;

(E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Primeiro Aditamento;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão Original.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, por meio do presente Primeiro Aditamento alterar o item (II) da Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II. juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitado a (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série ("Taxa Teto Primeira Série" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente), (ii) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série ("Taxa Teto Segunda Série" e "Remuneração da Segunda Série", respectivamente) e (iii) 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Terceira

Série ("Taxa Teto Terceira Série" e "Remuneração da Terceira Série", respectivamente), em qualquer caso, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nos termos da fórmula abaixo: [...]"

- 2.2. As Partes decidem, de comum acordo, por meio do presente Primeiro Aditamento alterar o item (XXIII) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

"XXIII. realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após permitido nos termos das respectivas escrituras de emissão: (i) o resgate antecipado facultativo total da totalidade das debêntures da emissão SULA29, observado que tal resgate estará condicionado à subscrição e integralização de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão; e (ii) relativamente ao montante excedente à Quantidade Mínima da Emissão, até o Valor Total da Emissão (após considerado o resultado do Procedimento de Bookbuilding e a quantidade total de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada), a amortização e/ou resgate antecipado facultativo, total ou parcial, conforme o caso, das debêntures RDORCI e/ou RDORD9, podendo tal valor ser alocado entre tais debêntures a exclusivo critério da Companhia."

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

- 3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, de modo que a Escritura de Emissão Original passará a vigorar considerando o presente Primeiro Aditamento e conforme Anexo A.
- 3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão Original não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno efeito e vigor.
- 4.2. A nulidade ou ineficácia de quaisquer Cláusulas do presente Primeiro Aditamento não prejudicará a validade e a eficácia das demais Cláusulas deste instrumento.
- 4.3. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência

do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes signatárias do presente Primeiro Aditamento, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Primeiro Aditamento terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão Original.

- 4.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF:

Nome:

Id.:

CPF:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, CEP 03313-000, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.3.00318099, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, CEP 22640-102, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam as Controladas e os Controladores da Companhia, em conjunto.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante" significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa, em conjunto, o "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" e "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos emitidos pela ANBIMA e em vigor a partir de 15 de julho de 2024 e 24 de março de 2025, respectivamente.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19, inciso I, abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, Sob Rito de Registro Automático da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*", celebrado em 7 de agosto de 2025 entre a Companhia e os Coordenadores.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia.

"Controlada Relevante" significa qualquer Controlada que represente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, de forma individual, mais do que 30% (trinta por cento) da receita bruta consolidada da Companhia.

"Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia.

"Coordenadores" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenarem e intermediarem a Oferta.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Data de Vencimento" significa, em conjunto, a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série.

"Data de Vencimento Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10, item (I) abaixo.

"Data de Vencimento Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10, item (II) abaixo.

"Data de Vencimento Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.10, item (III) abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo.

"Debêntures em Circulação" exclusivamente para fins de quórum, significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) as Debêntures mantidas em tesouraria, e (ii) as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (1) à Companhia; (2) a qualquer Controlador, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (3) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturistas" significam os titulares das Debêntures de cada série.

"Decreto 11.129" significa o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (a), abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (b), abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (b), abaixo.

"Detentor Permitido" significa qualquer pessoa da Família Moll ou qualquer entidade de qualquer forma controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direta ou indiretamente por um ou mais membros da Família Moll.

"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais consolidados da Companhia, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; ou (ii) uma interrupção ou suspensão nas atividades da Companhia que afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.24 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"Família Moll" significa os membros da família Moll que nesta data sejam acionistas diretos ou indiretos da Companhia, em conjunto com seus cônjuges, descendentes, herdeiros, *trusts* criados para ou em benefício dos mesmos (desde que tais pessoas detenham o controle de tais *trusts*).

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto no artigo 12 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental" significa todas as leis e normas federais, estaduais, nacionais e estrangeiras aplicáveis, relacionadas à proteção da saúde, da dignidade humana, do trabalho digno e do meio ambiente (incluindo aquelas que tratam de substâncias ou resíduos perigosos, tóxicos, poluentes ou contaminantes).

"Lei 9.613" significa a Lei n.º 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846 e o Decreto 11.129.

"MDA" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigação Financeira" significa, com relação à Companhia, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável. Para os fins desta Escritura de Emissão, fica certo e ajustado que quaisquer valores devidos no âmbito de operações de locação e/ou de *sale and leaseback* não serão consideradas Obrigações Financeiras.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta Facultativa de Recompra" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.1 abaixo.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.19 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

"Pessoa" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e representando o mesmo interesse na aquisição, titularidade ou venda de ações da Companhia.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Procedimento de Bookbuilding" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Quantidade Mínima da Emissão" significa a quantidade mínima da Emissão, de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, equivalente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

"RDORC1" significa as debêntures objeto da 31ª (trigésima primeira) emissão da Companhia.

"RDORD9" significa as debêntures objeto da 29ª (vigésima nona) emissão da Companhia.

"Remuneração" significa, em conjunto, a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série ou a Remuneração da Terceira Série.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13(II) abaixo.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13(II) abaixo.

"Remuneração da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13(II) abaixo.

"Resolução CVM 17" significa a Resolução CVM n.º 17 de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.

"Resolução CVM 77" significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 80" significa Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 81" significa Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

"Resolução CVM 160" significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

"Sistema de Vasos Comunicantes" tem o significado previsto na Cláusula 7.5 abaixo.

"SULA29" significa a 2ª (segunda) série das debêntures objeto da 9ª (nona) emissão da Sul América S.A. (sucedida pela Companhia em razão de sua incorporação).

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

"Taxas Teto" significa, em conjunto, a Taxa Teto da Primeira Série, a Taxa Teto da Segunda Série e a Taxa Teto da Terceira Série.

"Taxa Teto da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13(II) abaixo.

"Taxa Teto da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13(II) abaixo.

"Taxa Teto da Terceira Série" tem o significado previsto na Cláusula 7.13(II) abaixo.

"Taxa SELIC" significa a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"Transferência de Controle" significa a consumação de qualquer operação cujo resultado seja qualquer Pessoa (que não seja ou inclua qualquer Detentor Permitido) passar a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

"Valor Base da Amortização" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Valor Base do Resgate" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.

2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de agosto de 2025.

3 REQUISITOS

- 3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e disponibilização da ata do ato societário.* A ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 7 de agosto de 2025 será arquivada na JUCESP e disponibilizada por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores, em até 7

(sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;

- II. *divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão disponibilizados por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, e do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;
- III. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;
- IV. *depósito para negociação e custódia eletrônica.* Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- V. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160; e
- VI. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas ANBIMA" e do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA", no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

4 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de assistência hospitalar em todas as modalidades (tais como médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remunerada ou não), incluindo todas as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos; (b) a prestação de quaisquer serviços na área de saúde em quaisquer modalidades ou especialidades, incluindo, ainda, a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (c) a prestação de exames e diagnósticos médicos, laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos computadorizados, de patologia, de análises clínicas (posto de coletas), complementares e por imagem; (d) a prestação de serviços relacionados a assistência social, benefícios em geral, incluindo em saúde, seguro saúde e outros; (e) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (f) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (g) a exploração de estacionamento de veículos em nome próprio ou de terceiros e em imóvel próprio ou de terceiro; (h) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades, bem como a distribuição e/ou transferência de produtos e medicamentos para demais empresas do mesmo grupo; (i) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima, além de restaurante e lanchonete; (j) a geração de energia elétrica para consumo próprio; (k) desenvolver, direta ou indiretamente, as atividades de ensino superior, pós graduação e treinamento profissional, inclusive de forma gratuita; e (l) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos diversos, incluindo, mas não se limitando, ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.
- 5.2 Para fins do disposto na Cláusula 5.1 acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação, notificação discriminando tais custos.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, seguindo o rito de registro automático junto à CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160.

6.1.1. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima da Emissão, a Oferta, as Debêntures e as intenções de investimento serão canceladas. Na eventualidade do montante colocado ser igual e/ou superior à Quantidade Mínima da Emissão e inferior ao Valor Total da Emissão, o eventual saldo será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

6.1.2. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, os Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 74 da Resolução CVM 160, poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou

quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas, sendo que, se o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu conseqüente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a presente Oferta não contará com a divulgação de um prospecto e de uma lâmina, bem como não será utilizado um documento de aceitação da oferta, tendo em vista que a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Nesse sentido, os investidores serão informados de que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; (ii) nem a CVM e nem a ANBIMA realizaram a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Cláusula 6.4 abaixo.

- 6.2 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores e poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- 6.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo admitido, para as Debêntures, mediante aprovação da Companhia e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures será liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva série ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer de forma igualitária para as Debêntures de cada série integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- 6.4 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a Quantidade Mínima da Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a Quantidade Mínima da Emissão.
- 7.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Série.* A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, em Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 7.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- 7.5.1 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª (primeira) série, ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") e às Debêntures da 3ª (terceira) série ("Debêntures da Terceira Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série em conjunto.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- 7.8 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").
- 7.10 *Prazo e Datas de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo:
- I. das Debêntures da Primeira Série será de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2032 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - II. das Debêntures da Segunda Série será de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
 - III. das Debêntures da Terceira Série será de 5.479 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de agosto de 2040 ("Data de Vencimento da Terceira Série").
- 7.11 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de aquisição facultativa, de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão (sendo cada data uma "Data de Amortização"):
- I. o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série;
 - II. o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão; e
 - III. o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão.
- 7.12 *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos da Resolução CVM 160, para definir, em comum acordo com a Companhia, (i) a existência de demanda para a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, e, em sendo verificada tal demanda; (ii) o número de séries, em Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) a taxa final para Remuneração das Debêntures de cada série, limitadas às Taxas Teto de cada série; e (iv) a quantidade final de debêntures a ser emitida e alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.
- 7.13 *Remuneração.* A remuneração das Debêntures será a seguinte:

- I. *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série ("Taxa Teto Primeira Série" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente), (ii) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série ("Taxa Teto Segunda Série" e "Remuneração da Segunda Série", respectivamente) e (iii) 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Terceira Série ("Taxa Teto Terceira Série" e "Remuneração da Terceira Série", respectivamente), em qualquer caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, nos termos da fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série no final do respectivo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização da respectiva série (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxa DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n", sendo "k" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

spread = taxa de juros final de cada série a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observadas as Taxas Teto de cada série.

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI k)$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

7.13.1 Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Remuneração das Debêntures de cada série será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

7.14 *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.

- 7.14.1 Observado o disposto na Cláusula 7.14.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas da respectiva série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.
- 7.14.2 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, taxa legalmente estabelecida como sua substituta ou, caso não tenha sido determinada tal taxa substituta, a Taxa SELIC ("Taxa Substituta"). Durante o prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima previsto, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e os Debenturistas da respectiva série.
- 7.14.3 Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa Substituta por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou da data de extinção da Taxa Substituta ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas da respectiva série para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures de cada série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa Substituta, o percentual correspondente à última Taxa Substituta divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e os Debenturistas da respectiva série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da respectiva série.
- 7.14.4 Caso a Taxa Substituta volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa Substituta, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às respectivas Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures de determinada série entre a Companhia e os Debenturistas da respectiva série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou caso não haja quórum para instalação em primeira e em segunda convocação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Companhia a comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas da respectiva série por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima ou da data em que a referida

assembleia geral de Debenturistas da respectiva série deveria ter ocorrido, sobre sua opção de:

- I. resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, observada a Cláusula 7.17 abaixo, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série prevista acima ou da data que a mesma deveria ter ocorrido em caso de não instalação em segunda convocação, conforme o caso, ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da respectiva série previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa Substituta, o percentual correspondente à última Taxa Substituta divulgada oficialmente; ou
- II. amortizar a totalidade das Debêntures, observada a Cláusula 7.18 abaixo, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, sem qualquer prêmio ou penalidade, até o que ocorrer primeiro (i) a Data de Vencimento da respectiva série, e (ii) o prazo médio de amortização das Debêntures da respectiva série; caso em que esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cronograma, observado que, durante o cronograma estipulado pela Companhia para amortização e até a integral quitação das Debêntures da respectiva série, tais Debêntures farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da respectiva série reunidos na assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas da respectiva série presentes.

7.15 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures, da aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de cada série será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, nas respectivas datas de pagamento constantes do Anexo I desta Escritura de Emissão.

7.16 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

7.17 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de (i) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 20 de agosto de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série (observado o disposto na Cláusula 7.27.2(III) abaixo), e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do resgate antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, com o consequente

cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Base do Resgate"), acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista abaixo, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração das Debêntures da respectiva série devida até tal data:

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio de Resgate Antecipado} \times (\text{Prazo Médio Remanescente}/252) \times \text{Valor Base do Resgate}$$

Sendo:

Prêmio de Resgate Antecipado = 0,3000% (trinta centésimos por cento) ao ano; e

Prazo Médio Remanescente = média da quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e cada Data de Amortização subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização.

- 7.17.1. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
 - 7.17.2. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de uma determinada série.
 - 7.17.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.18 *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de (i) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 20 de agosto de 2027 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 20 de agosto de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva série com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária facultativa, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescida da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor Base da Amortização"), acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista abaixo, observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da respectiva série devida até tal data:

$$\text{Prêmio} = \text{Prêmio da Amortização Extraordinária} \times (\text{Prazo Médio Remanescente}/252) \times \text{Valor Base da Amortização}$$

Sendo:

Prêmio da Amortização Extraordinária = 0,3000% (trinta centésimos por cento) ao ano;

Prazo Médio Remanescente = média da quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e cada Data de Amortização subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização.

7.18.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.19 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures de qualquer série, conforme definido pela Companhia, podendo ser tal resgate total ou parcial, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, sendo tal oferta endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, neste caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de determinada série, a quantidade de Debêntures da referida série objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no item IV abaixo; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão a esta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures da respectiva série; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo e poderá ser distinto para cada uma das séries; (d) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que deverão formalizar sua adesão no sistema da B3) e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo,

10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva série calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo;
- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de determinada série e tal quantidade de Debêntures em questão que tenha sido indicada em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, em qualquer caso, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas da respectiva série sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures da respectiva série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 7.22 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.19.1. As Debêntures resgatadas no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

- 7.20 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de qualquer uma das séries, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM 77, e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas na Resolução CVM 160. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da referida série.
- 7.20.1. Observado o disposto na Cláusula 7.20 acima e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá (para evitar dúvidas, adicionalmente e sem prejuízo do direito de aquisição facultativa na forma da Cláusula 7.20 acima), a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de recompra, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar a recompra antecipada das respectivas Debêntures da respectiva série de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Recompra"), sendo certo que, na Oferta Facultativa de Recompra, (i) a critério da Companhia, poderá haver prêmio, que não poderá ser negativo e poderá ser distinto para cada uma das séries; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Recompra poderá ser igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da recompra.
- 7.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.22 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se for o caso) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.24 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente

ao pagamento da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

7.25 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.26 *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da respectiva série, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

7.27 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.27.1 a 7.27.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.27.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.27.1 abaixo e 7.27.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.27.1 Constitui Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, na data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- II. invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas respectivas disposições (inclusive em razão de questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer das Afiliadas) que afetem de maneira relevante os direitos dos Debenturistas, desde que tal invalidade, nulidade ou inexecuibilidade seja declarada em decisão judicial transitada em julgado;
- III. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- IV. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de

recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento judicial equivalente em outra jurisdição visando à repactuação de dívidas da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido e jurisdição; e

- V. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia e/ou de qualquer das Controlada Relevante da Companhia (ainda que na condição de garantidora, desde que tal vencimento antecipado ocorra por ato ou omissão de tal garantidora), que seja dívida bancária ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

7.27.2 Constitui Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela Companhia de comunicação por escrito acerca do referido inadimplemento, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. cisão, fusão, incorporação da Companhia (somente quando a Companhia for a incorporada) exceto se: (a) não resultar em uma Transferência de Controle (sendo certo que, para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ao subscreverem, adquirirem ou se tornarem titulares de Debêntures, os Debenturistas autorizam antecipadamente a realização de operações na forma desta alínea (a) sem a necessidade de qualquer autorização adicional ou da realização de qualquer assembleia de Debenturistas); ou (b) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c) for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à consumação da operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização aplicável ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- III. ocorrência de uma Transferência de Controle, exceto se as Debêntures forem integralmente resgatadas até 10 (dez) Dias Úteis após verificado tal evento, na forma da Cláusula 7.17 desta Escritura (não se aplicando, em tal caso, qualquer restrição relativa à data a partir da qual tal Resgate Antecipado Facultativo pode ocorrer);

- IV. redução de capital social da Companhia, exceto:
- (a) para a absorção de prejuízos;
 - (b) em decorrência da necessidade de adequação das demonstrações financeiras individuais da Companhia e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia como resultado da alteração das regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras individuais da Companhia e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, observado que, neste caso, será respeitado o artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou
 - (c) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em exclusão de suas atividades principais de seu objeto social;
- VI. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, o mesmo for sanado pela Companhia;
- VII. transformação da forma societária da Companhia de modo que a Companhia deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VIII. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão são falsas, enganosas, incompletas, inconsistentes ou incorretas (em qualquer de tais casos, em qualquer aspecto relevante);
- IX. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento; ou
- X. (a) decretação de falência de qualquer Controlada Relevante; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada Relevante; (c) pedido de falência de qualquer Controlada Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento judicial equivalente em outra

jurisdição visando à repactuação de dívidas de qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou da jurisdição.

- 7.27.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.27.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.27.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.27.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas de cada série, a serem realizadas no prazo mínimo previsto em lei. Se, a referida assembleia geral de Debenturistas da respectiva série:
- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
 - (ii) tiver sido instalada, em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série presentes na assembleia (desde que tal maioria represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série), decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
 - (iii) tiver sido instalada, (a) em primeira convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, ou (b) em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, conforme o caso, não haverá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série; ou
 - (iv) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, não haverá o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série.
- 7.27.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de qualquer série, o Agente Fiduciário informará tal vencimento antecipado imediatamente para a B3, e a Companhia obriga-se a pagar, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures da respectiva série previsto acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 7.27.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de quaisquer séries, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s). Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração da(s) respectiva(s) série(s), Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s); e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s). A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da(s) respectiva(s) série(s), Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.28. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Diário Comercial", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Companhia na rede mundial de computadores, conforme artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.
- 7.29. *Classificação de Risco.* A Emissão contará com classificação de risco (*rating*), observado o disposto na Cláusula 8.1, item "XXII" abaixo.
- 7.30. *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- 8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"), podendo fazê-lo através da disponibilização em seu site de relações com investidores; e
 - (b) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas a tal trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"), podendo fazê-lo através da disponibilização em seu site de relações com investidores;
- II. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (I), alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (b) o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual previsto na Cláusula 9.5, inciso XVI, abaixo, e prestar todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, que sejam necessárias para a realização do citado relatório anual;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal da Companhia (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão de Debêntures, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;

- (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
 - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) um Evento de Inadimplemento; e/ou (iii) questionamento judicial da presente Escritura da Emissão por terceiros;
 - (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (h) via física ou cópia eletrônica, caso o arquivamento na JUCESP seja realizado com chancela digital, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (i) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos relacionados à esta Escritura de Emissão que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário e cujo fornecimento não seja limitado por qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade a qual a Companhia esteja sujeita.
- III. cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive a Legislação Socioambiental, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) cujo descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado, cumprido ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 180 (cento e oitenta) dias do descumprimento, sendo certo que a constatação de qualquer descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações se dá pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal descumprimento;
- IV. não utilizar ou incentivar trabalho em condição análoga a de escravo, mão-de-obra infantil ou prostituição, sendo certo que a constatação da inobservância da legislação se dá: (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo à prática ou (b) pela inclusão da Companhia ou de suas Controladas ou Subsidiárias em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental (exceto se, caso incluída, lograr êxito em sua exclusão de tal lista dentro de até 90 (noventa) dias após sua inclusão);
- V. cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo

em nome ou em benefício da Companhia), cumpram (inclusive em relação à utilização dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures), as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia cumpram as Leis Anticorrupção; (c) abster-se da prática de atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário;

- VI. obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- VII. manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- IX. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- X. realizar o pagamento (a) da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4, inciso I, abaixo; e (b) desde que assim solicitado e somente se devidamente comprovadas, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4, inciso V, abaixo;
- XI. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas, notificação essa que deverá conter, no mínimo, informações sobre as respectivas datas de realização e ordem do dia;
- XII. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Companhia de que o Agente Fiduciário não convocou tal assembleia geral no prazo aplicável, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça, no prazo aplicável;
- XIII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- XIV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 160;
- XV. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- XVI. arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão de Debêntures, (b) de registro dos atos societários necessários à Emissão das Debêntures; (c) do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures; e (d) relativos ao registro da Oferta na ANBIMA e à taxa de fiscalização da CVM;
- XVII. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XVIII. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário;
- XIX. caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- XX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer assembleia geral de Debenturista, conforme o caso;
- XXI. exceto conforme permitido nos termos desta Escritura, não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXII. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (*rating*) local da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, uma vez a cada ano-calendário, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de tal classificação de risco; (c) quando solicitado entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de

classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e

XXIII. realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após permitido nos termos das respectivas escrituras de emissão: (i) o resgate antecipado facultativo total da totalidade das debêntures da emissão SULA29, observado que tal resgate estará condicionado à subscrição e integralização de, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão; e (ii) relativamente ao montante excedente à Quantidade Mínima da Emissão, até o Valor Total da Emissão (após considerado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade total de Debêntures efetivamente subscrita e integralizada), a amortização e/ou resgate antecipado facultativo, total ou parcial, conforme o caso, das debêntures RDORC1 e/ou RDORD9, podendo tal valor ser alocado entre tais debêntures a exclusivo critério da Companhia.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, na data de assinatura da Escritura de Emissão, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
 - XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo II desta Escritura de Emissão; e
 - XIV. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 9.3 Em caso de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e

aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento, ou quando exigido por lei, do registro do aditamento desta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.28 acima e da Cláusula 13 abaixo; e
 - VIII. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
- I. receberá uma remuneração de R\$7.000,00 (sete mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a liquidação das Debêntures, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
 - II. as parcelas citadas no item acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;
 - III. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- IV. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
 - V. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
 - VI. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
 - VII. o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso; e
 - VIII. não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Companhia;
- IX. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- X. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XIII. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XIV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XV. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- XVI. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da

Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

- XVII. divulgar, em sua página na Internet, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como disponibilizar por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;
 - XVIII. na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das assembleias gerais de Debenturistas, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
 - XIX. na mesma data de envio à B3, as atas das assembleias dos Debenturistas;
 - XX. na mesma data de disponibilização em sua página na internet, encaminhar à ANBIMA os documentos indicados nos incisos XVIII e XIX acima;
 - XXI. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVI acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXII. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - XXIII. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
 - XXIV. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário; e
 - XXV. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.
- 9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.8 O Agente Fiduciário agirá, tão somente, em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições legais desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não

possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.

- 9.9 A atuação e responsabilidade do Agente Fiduciário observará a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160, à Resolução CVM 17, ao Código ANBIMA e aos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, nenhuma disposição desta Escritura de Emissão (i) representa qualquer incompatibilidade com seu dever de diligência previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17; e/ou (ii) restringirá os deveres, as atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, estando este isento de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da, ou seja imposta pela, legislação aplicável e/ou das disposições desta Escritura de Emissão.
- 9.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.11 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
 - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série ou determinadas séries, os Debenturistas da respectiva série ou das respectivas séries, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série ou das respectivas séries, conforme o caso.
- 10.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, exemplificativamente, serão considerados específicos à determinada série de Debêntures deliberações sobre os seguintes temas: (i) alteração da Remuneração ou qualquer condição financeira da respectiva série; (ii) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures da respectiva série, nos termos da Cláusula 7.27.5 acima; (iv) a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) relativos a qualquer obrigação ou Evento de Inadimplemento; e (v) alteração de quóruns aplicáveis a respectiva série; (vi) a repactuação de respectiva série.

- 10.1.2. Observado o disposto na Cláusula 10.1.1 acima, para os fins desta Escritura de Emissão, exemplificativamente, será considerado tema comum a todas as séries das Debêntures a alteração de redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
 - 10.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
 - 10.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas e das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
 - 10.4. As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
 - 10.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares de Debêntures em Circulação presentes na assembleia em questão, ou àquele que for designado pela CVM.
 - 10.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas ou das assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, a cada uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula 10 (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo ou se de outra forma expressamente previsto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas ou em assembleia geral de Debenturistas da respectiva série dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação.
 - 10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6:
 - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

- II. a renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), que dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série; e
- III. observado o disposto nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, as seguintes alterações (as quais, para evitar dúvidas, somente poderão ser propostas pela Companhia) dependerão de aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições da Cláusula 7.17 (*Resgate Antecipado Facultativo*); (i) das disposições da Cláusula 7.18 (*Amortização Extraordinária Facultativa*); (j) das disposições da Cláusula 7.19 (*Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*) ou (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 10.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas ou assembleia geral de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.8 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série e prestar aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 10.11 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.
11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Companhia, nesta data, declara que:
- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - III. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - IV. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta;
 - V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão de Debêntures e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
 - VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
 - VII. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela assumidas pela Companhia constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
 - VIII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e Taxa SELIC, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

- IX. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos, precisos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- X. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- XI. está, assim como suas Controladas Relevantes estão cumprindo, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (ii) conforme disposto no Formulário de Referência da Companhia disponível na página da internet da CVM e da Companhia ("Formulário de Referência"), ou divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XII. está, assim como suas Controladas Relevantes, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (ii) conforme disposto no Formulário de Referência ou divulgado pela Companhia por meio de fato relevante ou comunicado ao mercado; ou (iii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- XV. não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- XVI. inexistem, inclusive em relação às Controladas, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XVII. cumpre e faz com que suas Controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Companhia), cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que

(a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

11.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima era falsa, enganosa, inconsistente, incompleta e/ou incorreta (em qualquer de tais casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas e devidamente comprovados durante a vigência da Emissão, relacionados à Emissão ou à Oferta, sendo certo que, quaisquer custos que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Companhia.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Rede D'Or São Luiz S.A.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 138 – Sobreloja
22270-010 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Otávio Lazcano
Telefone: (21) 3239-4700
Correio Eletrônico: operacoesestruturadas@rededor.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.rededorsaoluiz.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: 21 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
15. LEI DE REGÊNCIA
- 15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
16. FORO
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 7 de agosto de 2025.

* * * * *

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	REMUNERAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
20/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2031	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2031	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2032	SIM	NÃO	0,0000%
Data de Vencimento Primeira Série	SIM	SIM	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	REMUNERAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
20/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%

20/02/2031	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2031	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2032	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2032	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2033	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2033	SIM	SIM	33,3333%
20/02/2034	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2034	SIM	SIM	50,0000%
20/02/2035	SIM	NÃO	0,0000%
Data de Vencimento Segunda Série	SIM	SIM	100,0000%

DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	REMUNERAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
20/02/2026	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2026	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2027	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2027	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2028	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2028	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2029	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2029	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2030	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2030	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2031	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2031	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2032	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2032	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2033	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2033	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2034	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2034	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2035	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2035	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2036	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2036	SIM	NÃO	0,0000%
20/02/2037	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2037	SIM	NÃO	0,0000%

20/02/2038	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2038	SIM	SIM	33,3333%
20/02/2039	SIM	NÃO	0,0000%
20/08/2039	SIM	SIM	50,0000%
20/02/2040	SIM	NÃO	0,0000%
Data de Vencimento Terceira Série	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
(PARA FINS DA CLÁUSULA 9.1 (XIII))

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	10ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.628.100.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões e cem mil reais)
Quantidade	162.810 (cento e sessenta e duas mil e oitocentas e dez)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/01/2028
Remuneração	11,82% ao ano
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil)
Espécie	garantia real
Garantias	hipoteca
Data de Vencimento	24/10/2026
Remuneração	106% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	15ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (1ª série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	372.949 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2025 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,6572% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	16ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (1ª série Vencida)
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2026 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 3,9317% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A (2ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$6.698.350,00
Quantidade	3.198.350 (1ª série); 1.000.000 (3ª série);
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2030 (1ª série); 20/06/2029 (3ª série)
Remuneração	8,7486% a.a.(1ª série)/ 100% Taxa DI + 1,25% a.a. (2ª série)/ 100% da taxa DI + 0,79% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	18ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$538.328.000,00
Quantidade	538.328
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$4.000.000.000,00
Quantidade	2.500.000 (2ª Série); 1.500.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2031 (2ª Série); 20/08/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	20ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2036
Remuneração	4,9347% a.a. + IPCA
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	21ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	400.000(1ª Série); 600.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2031 (1ª Série); 15/12/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5758% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,1017% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	23ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.375.000.000,00
Quantidade	900.000 (1ª Série); 850.000 (2ª Série); 625.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028 (1ª Série); 15/05/2032 (2ª Série); 15/05/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	22ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.140.501.000,00
Quantidade	798.634 (1ª Série); 341.867 (2ª Série);
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 5,83% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,01% a.a (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	24ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	30.000(1ª Série); 70.000 (2ª Série); 400.000 (3ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/07/2029 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série); 15/07/2037 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,3828% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,5445% a.a. (2ª Série) IPCA + 6,7692% a.a. (3ª série)

Enquadramento	Adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	25ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	450.000(1ª Série); 150.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2032 (1ª Série) ; 15/10/2032 (2ª série)
Remuneração	100,00% da taxa DI + 2,00% a.a. (1ª série) ; 100,00% da taxa DI + 1,95% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	26ª emissão privada de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	86.186 (1ª série); 176.323 (2ª série); 82.487 (3ª série); 55.004 (4ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2027 (1ª série); 17/12/2029 (2ª série); 17/12/2029 (3ª série); 15/12/2032 (4ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (2ª série); IPCA + 6,7947%a.a. (3ª série); IPCA + 6,9354%a.a. (4ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Sul América S.A., sucedida pela Rede D'or São Luiz S.A. (1ª Série vencida)
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000
Quantidade	750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/11/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	27ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	29ª emissão pública de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/07/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,25% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	30ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.510.835.000,00
Quantidade	429.340 (1ª Série); 557.457 (2ª Série); 524.038 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª Série);15/08/2030(2ª Série); 15/08/2033 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,0000% a.a (1ª Série); IPCA + 6,2000% a.a (2ª Série); IPCA + 6,5500% a.a (3ª Série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debênture da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.200.000.000,00
Quantidade	2.200.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	03/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI +1,85% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	31ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/10/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	32ª emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	250.000 (1ª série) ; 500.000 (2ª série)

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2033 (1ª série) ; 15/12/2038 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,6941% a.a (1ª série) ; IPCA + 6,6941% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	7º emissão de debênture da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2028
Remuneração	100% da Taxa DI +3,50% a.a
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	33º emissão privada de debênture da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/05/2034
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	34º emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$5.900.000.000,00
Quantidade	2.750.000 (1ª série); 1.500.000 (2ª série); 1.650.000 (3ª série);
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2027 (1ª série); 15/09/2031 (2ª série); 15/09/2034 (3ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,10% a.a. (2ª série); 00% da Taxa DI + 1,30% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	35º emissão de debêntures da Rede D'or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10/06/2033
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a.

